



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em	
24 / 08 / 2023	na pág. 212
da edição nº 2339, do DOM/ES.	
Juliane Rocha dos Santos	
servidor	
Mat	6102

**LEI Nº 1.488/2023**

C.M.I. - ES

Nº 97

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnósticos, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde de Itarana.

**§1º** Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnósticos, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde de Itarana.

**§2º** A divulgação de que trata o "caput" deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

**Art. 2º** As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas diariamente pelo setor competente a cada novo evento ocorrido, seguindo-se rigorosamente



os critérios, requisitos e regras pertinentes à ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 23 de agosto de 2023.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças